



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

LEI N.º 3262/2026
DE 20 DE MAIO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL N.º 2.349, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal n.º 2.349, de 01 de setembro de 2011, que passa a vigorar com nova redação, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A alteração do Anexo VI tem por finalidade atualizar os critérios de pontuação referentes ao tempo de serviço e à formação continuada dos profissionais do magistério, no âmbito do processo de atribuição de classes e aulas, observando os princípios da valorização do magistério, da isonomia, da eficiência e da gestão democrática.

Art. 3º Fica instituída regra de transição para aplicação dos novos critérios de pontuação, nos seguintes termos:

I - As pontuações obtidas pelos profissionais do magistério até a data de entrada em vigor desta Lei, com base na legislação anterior, ficam integralmente preservadas;

II - As pontuações mencionadas no inciso I permanecerão válidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme já estabelecido na legislação vigente à época de sua aquisição, expirando gradualmente após esse período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

III - Os novos critérios de pontuação previstos no Anexo VI desta Lei serão aplicados exclusivamente aos títulos e ao tempo de serviço adquiridos após a sua entrada em vigor;

IV - A classificação dos docentes nos processos de atribuição de classes e aulas será composta pelo somatório:

- a) das pontuações preservadas nos termos desta Lei;
- b) das pontuações obtidas sob o novo regramento;

V - Fica vedada a aplicação retroativa dos novos critérios de pontuação, de modo a resguardar os atos jurídicos perfeitos e os direitos já consolidados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 20 de maio de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa